

# PARECER Nº 118/20

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2019

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

Dispõe sobre a reorganização do Estatuto, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, da Estrutura Administrativa e do Código Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 019/2019, juntamente com a Emenda Modificativa nº 003/2020, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de maio de 2020.

trafigo. Paglista

JOSIMAR RODRIGUES

Presidente da Comissão

VITOR BINI TEODORO Secretário e Relator



## **RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2019

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

Dispõe sobre a reorganização do Estatuto, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, da Estrutura Administrativa e do Código Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a reorganização do Estatuto, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, da Estrutura Administrativa e do Código Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Submetido à apreciação, a Procuradoria Jurídica da Casa no dia 04/11/19 encaminhou Memorando para o Presidente da CCJR solicitando informações complementares antes de emitir Parecer.

Neste sentido, a CCJR encaminhou à Prefeita ofício requerendo tais informações. Em 28/11/19 a Prefeita encaminhou as devidas respostas. Encaminhado ao Procurador Jurídico para emissão de Parecer, o mesmo sugeriu que a CCJR enviasse ofício à Prefeitura solicitando a apresentação de emendas para sanar as irregularidades.

Discutidos todos os aspectos pertinentes a sua competência, a Comissão acatou a sugestão do Procurador Jurídico da Casa e encaminhou ofício à Prefeita Municipal para apresentação de emenda, uma vez que a mesma é a detentora da inciativa para tal mister.

A Exma. Sra. Prefeita Municipal encaminhou a devida Emenda Modificativa nº 003/2020 ao Projeto no dia 03/03/2020. Protocolado Requerimento solicitando prorrogação de prazo por mais 15 dias úteis a partir de 10/03/2020 em decorrência de se tratar de matéria tão complexa.

Assim, uma vez que as irregularidades apontadas foram sanadas, o projeto de lei em tela é legal, podendo ter regular tramitação, pois a proposição enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 7º, inciso VI, 14, inciso XVI e 55, § 3º, incisos II e VII, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal.

#### **VOTO DO RELATOR**



Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu VOTO FAVORÁVEL, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de maio de 2020.

VITOR BINI TEODORO Relator